



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Conselho Nacional de Política Fazendária
Secretaria Executiva

CERTIFICADO DE REGISTRO E DEPÓSITO - SE/CONFAZ Nº 52/2019

O **Diretor do CONFAZ**, no uso de suas atribuições prevista nos art. 5º, incisos I, II, e XIV do Regimento do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, aprovado pelo Convênio ICMS 133/97, de 12 de dezembro de 1997; bem como no inciso II do art. 3º da Portaria nº 525, de 7 de dezembro de 2017, que aprovou o regimento interno da Secretaria Executiva do CONFAZ - SE/CONFAZ, para os fins do disposto na Lei Complementar nº 160, de 07 de agosto de 2017, e nos termos do §3º da cláusula segunda do Convênio ICMS 190/17, de 15 de dezembro de 2017, torna público e **CERTIFICA** o seguinte:

Que o **ESTADO DO PIAUÍ**, representado pelo seu Secretário de Fazenda Rafael Tajra Fonteles, efetuou o depósito nesta Secretaria Executiva do CONFAZ - SE/CONFAZ de:

- **PLANILHAS COM RELAÇÕES DE ATOS NORMATIVOS e DE ATOS CONCESSIVOS EDITADOS NO MÊS DE NOVEMBRO/2018 que ALTERARAM E ESTENDERAM (ADESÃO INTERNA) benefícios fiscais VIGENTES EM 8 DE AGOSTO DE 2017**, bem como efetuou o depósito da **CORRESPONDENTE DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA**, cujos atos normativos foram objeto de registros e depósitos anteriores na SE/CONFAZ, nos termos do § 2º da cláusula sétima e do parágrafo único da cláusula décima segunda do Convênio ICMS 190/17;

- **PLANILHA COM RELAÇÃO COMPLEMENTAR DE ATOS NORMATIVOS VIGENTES EM 8 DE AGOSTO DE 2018**, bem como efetuou o depósito da **CORRESPONDENTE DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA** dos referidos ATOS, cuja publicação foi realizada no Diário Oficial do Estado do Piauí no dia 9 de novembro de 2018 por meio do Decreto nº 17.988, de 9 de novembro de 2018 (publicação, registro e depósito autorizados pela Resolução nº 07/18, de 14 de setembro de 2018).

Na hipótese do Estado do Piauí não vier a reinstaurar os benefícios fiscais objetos da EXTENSÃO deste certificado, os atos relativos aos benefícios fiscais estendidos devem ser revogados.

O depósito foi efetuado no dia **11 de dezembro de 2018** por meio do Ofício GSF nº 947/2018, com uso de serviço de armazenamento e sincronização de arquivos em nuvens, na forma da cláusula quarta do Convênio ICMS 190/17 e do Despacho nº 96/18, de 25 de julho de 2018.

O Estado do Piauí **declarou no dia 14 de maio de 2019**, que a documentação incluída pela SE/CONFAZ no processo específico no Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 12004.101192/2018-57, possui o mesmo teor da documentação depositada nesta Secretaria Executiva, por meio do Ofício GSF nº 947/2018, com uso de serviço de armazenamento e sincronização de arquivos em nuvens.

O depósito efetuado foi registrado sob nº 52/2019

Brasília/DF, 16 de maio de 2019.

Documento assinado eletronicamente

BRUNO PESSANHA NEGRIS

Diretor do CONFAZ

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Pessanha Negrís, Diretor(a)**, em 16/05/2019, às



18:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2340298** e o código CRC **DF69121D**.

Referência: Processo nº 12004.101192/2018-57.

SEI nº 2340298